



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CONTRATO Nº 24/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, E, DO OUTRO, ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR- ASEGRIL DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, sediado à Av. Dr. Leandro Maciel, nº 08, Centro – CUMBE/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, portador do CPF nº 555.751.965-34, e **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR- ASEGRIL** com sede situado na Tv; Heraldo da Silva Franco, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE, inscrito no CNPJ sob nº 45.340.904/0001-02, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

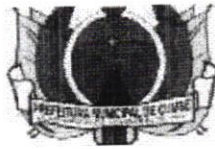
3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 133.664,40 (cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ: 13.112.289/0001-82

JOANE DOS SANTOS:0712
8565523
Assinado de forma digital por JOANE DOS SANTOS:07128565523

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	ASEGRIL	
				VALOR UNIT	TOTAL
1	ABOBORA	KG	800	R\$ 5,10	R\$ 4.080,00
2	ABOBRINHA	KG	150	R\$ 5,20	R\$ 780,00
3	ALHO	KG	90	R\$ 24,20	R\$ 2.178,00
4	BATATA INGLESA	KG	2000	R\$ 5,88	R\$ 11.760,00
7	CHUCHU	KG	150	R\$ 4,54	R\$ 681,00
8	PIMENTÃO	KG	120	R\$ 5,60	R\$ 672,00
9	QUIABO	KG	400	R\$ 5,31	R\$ 2.124,00
10	TOMATE	KG	850	R\$ 5,02	R\$ 4.267,00
11	CEBOLINHA	KG	200	R\$ 10,43	R\$ 2.086,00
12	COENTRO	KG	130	R\$ 10,66	R\$ 1.385,80
13	COUVE MANTEIGA	KG	250	R\$ 9,58	R\$ 2.395,00
14	REPOLHO VERDE	KG	550	R\$ 5,51	R\$ 3.030,50
15	BANANA	KG	2.800	R\$ 6,22	R\$ 17.416,00
16	COCO SEÇO	KG	270	R\$ 6,08	R\$ 1.641,60
17	LARANJA	KG	2.800	R\$ 4,20	R\$ 11.760,00
18	ABACAXI	KG	1.250	R\$ 4,83	R\$ 6.037,50
19	MAÇÃ	KG	2.500	R\$ 11,08	R\$ 27.700,00
20	MAMÃO	KG	1.000	R\$ 4,27	R\$ 4.270,00
22	TANGERINA	KG	2.750	R\$ 8,16	R\$ 22.440,00
23	BATATA DOCE	KG	1.500	R\$ 4,64	R\$ 6.960,00
				R\$	133.664,40

CLÁUSULA QUINTA:

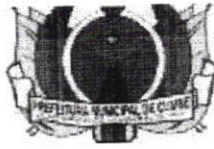
5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0005.2038 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ: 13.112.289/0001-82

JOANE DOS SANTOS:07
128565523

Assinado de
forma digital
por JOANE DOS
SANTOS:071285
65523



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0005.2044 Alimentação Escolar – Quilombola	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.365.0005.2040 Alimentação Escolar – Pré Escolar	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.365.0005.2042 Alimentação Escolar – Creche	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.366.0005.2048 Alimentação Escolar – EJA	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.368.0005.2022 Ações Desenvolvidas com Salário Educação	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ: 13.112.289/0001-82



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Senhor(a) Sr. Alex Santos Moraes portador do C.P.F. sob. o nº 601.273.765-34, responsável técnico do Município, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e, ainda, outras entidades designadas pela contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000

Tel: 3362-1243 – CNPJ: 13.112.289/0001-82



FOURANº 314

ASS: @

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora de Dores/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

CUMBE/SE, 22 de março de 2024


**MUNICÍPIO DE CUMBE
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE**

JOANE DOS
SANTOS:07128565523

Assinado de forma
digital por JOANE DOS
SANTOS:07128565523

**ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR- ASEGRIL
JOANE DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I- Exemplo O. do S. S.

II- Deise Alexs dos Santos